



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.474, de 2 de agosto de 2022

Altera a legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

Art. 2º - O artigo 4º da [Lei “R” nº 165, de 28 de dezembro de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** - ...

§ 1º - O Poder Público municipal poderá fazer uso de drones, veículos aéreos não tripulados e controlados remotamente, com o objetivo de realizar a identificação e o controle vetorial, ficando seu uso restrito aos casos de ingresso forçado, conforme disposto no inciso VIII do *caput* do artigo 2º, ou quando autorizado pelo responsável do imóvel.

§ 2º - Quando necessário, o Poder Executivo, atendidas as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, poderá capacitar os servidores de modo a certificá-los para a operação de drones.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de agosto de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO